CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL N.º 4068 DE 14 DE JULHO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO BILÍNGUE A PACIENTES SURDOS NOS HOSPITAIS E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE, E AUTORIZA A PRESENÇA DE INTÉRPRETE DE LIBRAS DE ESCOLHA PRÓPRIA DO PACIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituída a obrigatoriedade do atendimento bilíngue (Língua Brasileira de Sinais - Libras e Língua Portuguesa) a pacientes surdos em todos os hospitais e unidades de saúde, públicas ou privadas, garantindo a acessibilidade à comunicação durante o atendimento médico no Município de Barra do Piraí.

Art.2º. O atendimento bilíngue compreende o direito de o paciente surdo ser atendido por profissionais capacitados para se comunicar em Libras ou por meio de intérprete de Libras.

§1º. O paciente surdo terá o direito de indicar um intérprete de Libras de sua escolha, que poderá ser um profissional devidamente qualificado, seu acompanhante ou alguém de sua confiança, desde que apto a realizar a interpretação.

§2º. Na ausência de um intérprete de escolha própria do paciente, o hospital ou unidade de saúde deverá providenciar um intérprete qualificado, seja presencialmente ou por meio de videoconferência, conforme a Lei Federal nº 10.436/2002 e o Decreto nº 5.626/2005.

Art.3º. Para manter a segurança e o bem estar do surdo, em casos mais graves, como internações e operações, o atendimento pelo intérprete deverá ser presencial.

Art.4º. O paciente surdo deverá ser informado, no momento de sua admissão ou agendamento de consulta, sobre o direito de dispor de um intérprete de Libras durante todo o processo de atendimento, garantindo-se que ele compreenda plenamente os procedimentos e orientações médicas.

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí–RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

Art.5º. Os hospitais e unidades de saúde deverão manter registros adequados de profissionais capacitados em Libras ou de serviços de intérpretes disponíveis, de modo a assegurar que o atendimento bilíngue seja prontamente oferecido.

Art.6º. É garantido ao paciente surdo o direito de recusar o intérprete fornecido pela unidade de saúde, optando por um intérprete de sua confiança, sem prejuízo à continuidade do atendimento médico.

Art.7º. Os profissionais de saúde deverão garantir a confidencialidade e a integridade das informações médicas compartilhadas durante o processo de interpretação, tanto por intérpretes de Libras fornecidos pela instituição quanto por aqueles indicados pelo paciente.

Art.8º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo diretrizes para a formação de profissionais de saúde em Libras, bem como a operacionalização da presença de intérpretes nas unidades de saúde.

Art.9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 14 de julho de 2025.

Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 192/2024
AUTOR: Pedro Fernando de Souza Alves

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí–RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br